



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 398/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE MÂNCIO LIMA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EM TODAS AS SOLENIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA, CONFORME ESPECIFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional, assim como o hasteamento da bandeira uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Nas escolas públicas de Ensino Fundamental, além do disposto no Art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Mâncio Lima.

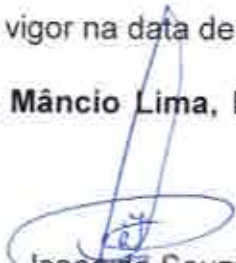
Art. 3º - Torna obrigatória a execução e canto do Hino Nacional brasileiro, assim como o do Hino de Mâncio Lima em todas as solenidades Oficiais do Município de Mâncio Lima.

Art. 4º - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mâncio Lima, Estado do Acre, 21 de agosto de 2018.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal